



1
2

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO
SERVIÇO DE PROTOCOLO
EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO - RS

REQUERIMENTO

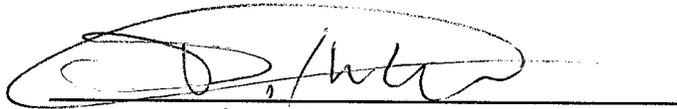
Assunto.....: Recurso Administrativo
Subassunto....: Recurso Administrativo
No.Processo...: 2020/02/001434
Data Protoc...: 03/02/2020
Hora.....: 14:16
Requerente.: Irmãos Kuhn Transportes LTDA
Numero.....: 4100
Complem.....: Casa
Bairro.....: Porto Batista
CEP.....: 95840000
Cidade.....: Triunfo - RS
Logradouro....: Rua Heitor Alves Pinheiro Machado
e-mail.....:
Senha para Consulta na Internet: 3P62533
Endereço para consulta: <http://triumfo-portais.govcloud.com.br/tpnet>

Encaminha Recurso Administrativo referente ao Edital de Pregão Presencial nº070/2019, conforme documentos em anexo.

Fone:..... 36579301

Nestes Termos,
Pede Deferimento

Triunfo, 03 de fevereiro de 2020


Assinatura do Requerente

ILMO. SR.

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DE TRIUNFO/RS

RECURSO CONTRA A DECISÃO DE PROPOSTA E ATOS ILEGAIS

Ilustríssimo Senhor, Presidente da Comissão de Licitação, PREFEITURA DE TRIUNFO/RS

Ref.: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 70/2019

ATA DE SESSÃO PÚBLICA - 07

IRMÃOS KUHN TRANSPORTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.015.542/0001-51, com sede na Rua Heitor Alves Pinheiro Machado, nº 4100 – Triunfo no estado do Rio Grande do Sul, por sua representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “ b ”, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que impediu o recorrente, a dar lances verbalmente, o que faz declinando os motivos de seu inconformismo no articulado a seguir.

I – DOS FATOS SUBJACENTES

Atendendo à convocação dessa Instituição para o certame licitacional supramencionado, veio o recorrente participar com outros licitantes, pelo que apresentou proposta almejando ser contratado.

Sucedeu que, na primeira fase, conforme edital no item 2.1.1 de apresentar o ato constitutivo, Estatuto ou contrato social. Durante a apresentação na fase inicial, foi desclassificado por motivo descrito em ata disponibilizada no site (<https://www.triunfo.rs.gov.br/app/uploads/2019/09/Ata-02-PP-70.pdf>): “não apresentou ato constitutivo nesta fase, não sendo possível comprovar a assinatura do representante legal, não atendendo ao Edital item 2.1.1- I ficando assim sem representação no certame” Após ter sido desabilitado no pleito, teve a sua proposta desclassificada, sob a alegação de que a mesma não apresentava o ato Constitutivo.

Ocorre que, o recorrente estava com o Ato Constitutivo da Empresa dentro do envelope de número 2 (dois), indicado no edital do Pregão Presencial nº 70/2019 processo 1010/2019.

Após o primeiro pregão, foi decidido que seria feita uma nova etapa do mesmo pregão alegando que seria um processo mais limpo e sem tantos erros na qual fora cometido na primeira etapa.

Conforme a Lei 8.666/93 caput discorre que:

"A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."

Lei esta, que a Prefeitura de Triunfo não se baseou, pois cometeu erros pontuais na hora de desclassificar e impedir os participantes.

Na folha nº 2 da ata da sessão pública -07, o recorrente este mencionado como "SEM REPRESENTAÇÃO" o que é absurdo, pois o mesmo levou o contrato social em mãos em todas as etapas do pregão, na qual já estava credenciado, mas mesmo assim, tentou se credenciar novamente, e foi proibido.

Na Folha nº 3 da ata de sessão publica – 07 voltam a expressar que a empresa recorrente não teve representação, o que esta totalmente incorreto e dando a entender que estão querendo prejudica-lo.

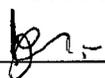
Conforme a Lei 8666/93 o participante que não estiver presente na licitação de modalidade PREGÃO, não sendo habilitado e credenciado previamente, como demanda a lei, não poderá dar lances, e fazer propostas, fato este que aconteceu durante a sessão.

A empresa recorrente foi imensamente prejudicada, pois não pode se credenciar novamente, mesmo tendo em mãos todos os documentos que fora solicitado no edital, mas outras empresas chegaram na hora poderão se credenciar e participar do pregão, só não poderão dar lance verbal porque seu preço estava fora dos demais, me sinto mais ainda prejudicado, pois tentei mais uma vez o novo credenciamento e não me foi permitido, tentei dar lance verbal sendo que os meus valores estavam dentro dos valores permitidos, me foi negado o que não faz sentido.

II – DAS RAZÕES DA REFORMA

A decisão, merece ser reformada pelos motivos descritos a cima. Foram cometidos erros pela parte licitante, que vão contra a Lei 8666/93 que rege as licitações, o que deveria implicar a anulação do pregão, ou a reforma obedecendo exatamente o que esta expressa na lei.

A comissão de licitação deve tomar sua decisão tendo em vista os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, e não por convicções próprias o que parece claramente ter acontecido neste pregão. A comissão deve ser imparcial quanto a decisão de escolher a melhor empresa para efetuar o serviço e deve seguir a lei, e não fazer escolhas que melhor o convém.



IRMÃOS KUNH TRANSPORTES LTDA

CNPJ. 05.015.542/0001-51



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO - RS
SERVIÇO DE PROTOCOLO

Folha de encaminhamento

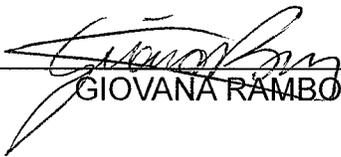
Documento: 2020/2/1434

Requerente: Irmãos Kuhn Transportes LTDA

Assunto: Recurso Administrativo

Do	Para	Data	Despacho
Departamento de Protocolo	Secretaria de Compras	03/02/20	Para análise e providencias.

Triunfo, 03 de fevereiro de 2020.



GIOVANA RAMBOR DA SILVA